



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Batalha-PI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI, com apoio da Comissão de Licitação, devidamente designada por portaria específica, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços médicos, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos nas áreas de gastroenterologia, urologia e ginecologia, destinados ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Batalha – PI, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos do inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Data de início do cadastramento de interessados: 28 de julho de 2026

Local: <https://www.comprasbatalha.com.br>.

Informações: Secretaria Municipal de Saúde, situada à Praça da Matriz, Centro, Batalha - PI, 64190-000, Batalha- PI.

E-MAIL: cpl.batalha@gmail.com.br

O edital estará disponível gratuitamente nas páginas: nos endereços eletrônicos <https://www.comprasbatalha.com.br>, portal da transparência, portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas Estado do Piauí.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços médicos, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos nas áreas de gastroenterologia, urologia e ginecologia, destinados ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Batalha – PI, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, que o integram e complementam:

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.1.1 Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, via plataforma eletrônica <https://www.comprasbatalha.com.br/>, em campo próprio;

3.1.2 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.2 A apresentação de documentação de habilitação e de Proposta implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento;

3.3 Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso, devendo ser protocolado via plataforma eletrônica <https://www.comprasbatalha.com.br/>, em campo próprio, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões por meio de memoriais;

3.4 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Licitação ratificará sua decisão;

4 4. DA INSCRIÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

4.1 A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no processo de Credenciamento nº 004/2026, deverá (ão) apresentar os documentos elencados no presente Edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados por qualquer meio de reprodução legalmente admitido;

4.2 O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as pretendentes que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital estarão aptos a celebrar contrato com a Administração Pública.

5.5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI;

5.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Batalha/PI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4 Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

5.2.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.6 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2.7 Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6. DO VALOR

6.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a média de preços resultados de pesquisa de feitas através atas de registro de preços – painel de preços TCE e tabale SUS.

6.2 A Secretaria Municipal de Saúde estima o valor total da contratação em **R\$ 932.583,00 Novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais** para o período de 12 (doze) meses.

Os Contratos decorrentes deste Credenciamento serão firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI de acordo com as necessidades do Município de Batalha/PI.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os valores dos procedimentos, consultas, exames e cirurgias eletivas objeto deste credenciamento serão fixados conforme a tabela constante deste Termo de Referência e permanecerão inalterados durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante solicitação da credenciada e anuência da Administração, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste ficará condicionado à existência de dotação orçamentária, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e à formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de alteração significativa dos custos dos serviços ou de atualização da tabela de referência adotada pela Administração, poderá ser realizada revisão dos valores, desde que devidamente demonstrada e justificada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

7.5. A mera solicitação da credenciada não assegura o direito ao reajuste ou à revisão de preços, cabendo à Administração a análise da documentação comprobatória apresentada e a verificação da conveniência e oportunidade da medida.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão de Licitação toda a documentação relacionada abaixo, em vigor.

8.2 Habilitação Jurídica

8.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.5 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo V do Edital;

8.3 Regularidade Fiscal

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

8.3.3 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4 Qualificação Técnica

8.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, abrangendo consultas, exames e/ou procedimentos cirúrgicos eletivos na especialidade para a qual pretende se credenciar.

8.4.2. Comprovante de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.4.3. Comprovante de inscrição e regularidade do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.4.4. Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços.

8.4.5. Comprovação da especialidade médica mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE, título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira – AMB ou documento equivalente aceito pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, para as especialidades de Gastroenterologia, Urologia e Ginecologia.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

8.4.6. Quando o credenciamento ocorrer por intermédio de pessoa jurídica, deverá ser apresentada comprovação do vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.4.6.1. Contrato de prestação de serviços;

8.4.6.2. Registro de vínculo empregatício na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

8.4.6.3. Contrato social, alteração contratual ou documento societário que demonstre a condição de sócio da empresa;

8.4.6.4. Outro documento juridicamente válido que comprove a vinculação do profissional à pessoa jurídica.

8.4.7. Declaração de disponibilidade do(s) profissional(is) indicado(s) para realização dos atendimentos, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI.

8.4.8. Licença Sanitária vigente do estabelecimento onde serão realizados os atendimentos, exames ou procedimentos cirúrgicos, expedida pelo órgão competente.

8.4.9. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado da unidade de saúde onde os serviços serão executados.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

8.5.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.5.3 Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;

8.5.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões;

8.5.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação;

9. DA PROPOSTA

9.1 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

9.2 As empresas interessadas em se credenciar devem apresentar proposta com o serviço a ser executado no valor determinado pelo item 2 do Termo de Referência, conforme Anexo I (Termo de Referência).

9.3 A Proposta deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01(uma) via em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela representante legal do proponente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- b) Conter o serviço ao qual pretende se credenciar, conforme quadro do Item 2 do termo de Referência (Anexo I);
- c) Conter preço unitário do item cotado de acordo com o valor tabelado no Item 2 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;
- d) Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;
- e) Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- f) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;
- g) Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado;

9.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;

9.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

10. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

10.1 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitação:

11.1.1 Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação de credenciamento no sistema <https://www.comprasbatalha.com.br>, prorrogável por igual período;

11.2 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado, por meio de ata de análise inserida em campo próprio no portal de compras de batalha <https://www.comprasbatalha.com.br>.

13. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida. Nesse sentido, o art. 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021, prever



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

que o credenciamento poderá ser usado nas situações de contratações paralelas e não excludentes (simultâneas em condições padronizadas) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1 Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

14.2 As habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.3 O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente realizados;

14.4 Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

14.5 No caso de mais de uma empresa credenciada, a convocação para a prestação do serviço seguirá a ordem cronológica de Credenciamento. Este critério não apenas determina a preferência na convocação, mas também estabelece de maneira objetiva a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas.

14.6 Novos credenciados serão incluídos, respeitando a cronologia de credenciamento no processo.;

15. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO

15.1 No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;

15.2 Caso não seja atendido o prazo previsto na **Ordem de Serviço (OS)**, decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio, podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio.

15.3 Caso a empresa não atenda à convocação para a prestação do serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

16.1 A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

16.2 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a extinção do contrato;

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada na data especificada na Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI;

17.2 Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões correspondentes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

17.3 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

18. DO PAGAMENTO

18.1 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

18.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

18.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

18.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

18.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

18.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.;

19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1 Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.3 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).;

20. DAS PENALIDADES

20.1 A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Batalha/PI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.1.2 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

20.1.2.1 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

20.1.2.2 Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI inscreverá o valor em dívida ativa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

20.1.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Batalha/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Batalha/PI, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

20.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.3.4 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

20.1.3.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

20.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

20.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

20.1.4.2 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.1.5 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

20.1.5.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.1.5.2 pagamento da multa;

20.1.5.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

20.1.5.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

20.1.5.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.1.6 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.1.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

20.1.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.1.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ou reembolso, seja a que título for.

21.2 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

21.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

21.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

21.5 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

21.6 Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

22.2 A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139;

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

23.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

23.3 As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas Comissão de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Batalha/PI, à Praça da Matriz, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000 – Batalha-PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min

23.4 Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante; Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Habilitação;

Anexo III – Formulário para Pedido de Credenciamento;

Anexo IV- Modelo de Declaração de aceitação dos valores da Tabela de Preços

Anexo V – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo VII - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública

Anexo VIII - Minuta de Contrato.;

Batalha (PI), 23 de julho de 2026.

LUANA SALES MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem como objeto o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços médicos, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos nas áreas de gastroenterologia, urologia e ginecologia, destinados ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Batalha – PI.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE / ESTIMATIVA DE CUSTO

LOTE ÚNICO – consultas, exames e procedimentos cirúrgicos

ITEM	ESPECIALIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONSULTAS GASTROENTEROLÓGICA	UND	200	R\$ 453,33	R\$ 90.666,00
2	COLECISTECTOMIA CONVENCIONAL É A REMOÇÃO DA VESÍCULA BILIAR, REALIZADA ATRAVÉS DE UM PEQUENO CORTE NA CICATRIZ UMBILICAL.	UND	40	R\$11.810,88	R\$ 472.435,20
3	COLECISTECTOMIA POR VIDEO (VESÍCULA) É A REMOÇÃO DA VESÍCULA BILIAR ATRAVÉS DE UM CORTE ABDOMINAL REALIZADA ATRAVÉS DE UM PEQUENO CORTE NA CICATRIZ UMBILICAL	UND	40	R\$12.444,22	R\$497.768,80
4	HEMORROIDECTOMIA: A HEMORROIDECTOMIA CONVENCIONAL É FEITA ATRAVÉS DE UMA INCISÃO NO TECIDO HEMORROIDÁRIO QUE SE ESTENDE ATÉ O LIMITE SUPERIOR DAS HEMORROIDAS. PODE SER FECHADA COM PONTOS OU MANTIDA ABERTA, O QUE NÃO ALTERA O DESEFECHO EM TERMOS DE DOR, CICATRIZAÇÃO OU COMPLICAÇÕES	UND	10	R\$10.700,00	R\$107.000,00
5	HERNIA INGUINAL. CONSISTE, BASICAMENTE, EM REPOSICIONAR O CONTEÚDO EM PROTUSÃO E FECHAR A ABERTURA DA PAREDE ABDOMINAL. ALÉM DISSO, UMA TELA É COLOCADA PARA FORTALECER A MUSCULATURA LOCAL, DIMINUINDO AS CHANCES DE RECIDIVA.	UND	40	R\$9.216,67	R\$368.666,80
6	HERNIA UMBILICAL. É FEITA ATRAVÉS DE UM CORTE NA REGIÃO ABDOMINAL OU POR VIDEOLAPAROSCOPIA, QUE CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS FURROS NA REGIÃO ABDOMINAL COM O OBJETIVO DE CORRIGIR A HÉRNIA. NA CIRURGIA COM CORTE NO ABDÔMEN, HÁ NECESSIDADE DE ANESTESIA PERIDURAL	UND	20	R\$9.250,00	R\$185.000,00
7	TIREOIDECTOMIA TOTAL. A CIRURGIA DE TIREOIDE É FEITA EM CENTRO CIRÚRGICO, SOB ANESTESIA GERAL, CONSISTE NA RETIRADA RADICAL DA TIREOIDE	UND	6	R\$14.602,68	R\$87.616,08
8	CONSULTAS UROLOGIA	UND	1000	R\$450,00	R\$450.000,00
09	BIÓPSIA DE PRÓSTATA: A BIÓPSIA PROSTÁTICA TRANS-RECTAL É UM EXAME EM QUE SE COLHEM PEQUENOS FRAGMENTOS CILÍNDRICOS DE TECIDO PROSTÁTICO, QUE POSTERIORMENTE SÃO ANALISADOS EM LABORATÓRIO POR MÉDICOS ESPECIALISTAS EM ANATOMIA PATOLÓGICA.	UND	30	R\$2.596,25	R\$77.887,50
10	HIDROCELECTOMIA: A CIRURGIA É UM PROCEDIMENTO SIMPLES REALIZADA SOB ANESTESIA LOCAL OU RAQUIANESTESIA. É REALIZADA UMA INCISÃO NO ESCROTO, OU NA REGIÃO DA VIRILHA, E O FLUIDO É DRENADO E O SACO DA HIDROCELE É REMOVIDO	UND	8	R\$8.871,94	R\$70.975,52
11	NEFRECTOMIA CONVENCIONAL: NEFRECTOMIA É A REMOÇÃO CIRÚRGICA DE UM RIM. A RETIRADA PODE SER DE TODO O RIM OU SOMENTE UMA PORÇÃO (NEFRECTOMIA PARCIAL), VISANDO MANter A MAIOR QUANTIDADE POSSÍVEL DE RIM FUNCIONANTE	UND	4	R\$16.985,56	R\$67.942,24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

12	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA É REALIZADA SOB ANESTESIA GERAL. ASSIM QUE ANESTESIADO, O SEU MÉDICO COLOCARÁ UMA AGULHA NO SEU RIM, ATRAVÉS DA PELE. DE SEGUIDA, ESTE CANAL É ALARGADO PARA PERMITIR A PASSAGEM DE UM NEFROSCÓPIO. DEPENDENDO DO TAMANHO DO CÁLCULO, ESTE PODE SER REMOVIDO COMPLETAMENTE OU FRAGMENTADO E M PEQUENOS PEDAÇOS PRIMEIRO	UND	10	R\$15.223,69	R\$152.236,90
13	POSTECTOMIA COM ANESTESIA LOCAL A POSTECTOMIA OU CIRURGIA DE FIMOSE É O PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO CIRÚRGICA DO EXCESSO DE PELE DO PREPÚCIO OU DE PARTE DELE. TAMBÉM É CONHECIDA COMO CIRCUNCISÃO. ESSA É UMA DAS CIRURGIAS MAIS REALIZADAS PELOS UROLOGISTAS.	UND	20	R\$5.716,43	R\$114.328,60
14	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO (DR JOLBERTO) PROSTATECTOMIA ABERTA, É UMA TÉCNICA CIRÚRGICA QUE ENVOLVE A REMOÇÃO DO TECIDO HIPERPLÁSICO POR FORMA A RESTAURAR O FLUXO URINÁRIO NORMAL.	UND	10	R\$17.762,35	R\$177.623,50
15	PROSTATECTOMIA RADICAL CONSISTE NA CIRURGIA DE REMOÇÃO DE TODA A GLÂNDULA E ESTRUTURAS AO REDOR, COMO AS VESÍCULAS SEMINAIS. ESSA TÉCNICA É EFICIENTE NO COMBATE AO CÂNCER DE PRÓSTATA QUANDO O PROBLEMA ESTÁ CONFINADO À GLÂNDULA, EM FASE INICIAL DA DOENÇA.	UND	10	R\$18.429,02	R\$184.290,20
16	RTU DE BEXIGA É UMA OPERAÇÃO PARA REMOVER TUMORES DA BEXIGA. SOB ANESTESIA GERAL OU RAQUIANESTESIA, UM RESSECTOSCÓPIO É INSERIDO PELA URETRA. O TUMOR É CORTADO COM UM “RESSECTOSCÓPIO” E CAUTERIZADO COM ELETROCAUTÉRIO. EM SEGUIDA, UM CATETER (SONDA URETRAL) PODE SER DEIXADO NA BEXIGA POR 1-2 DIAS.	UND	10	R\$11.821,90	R\$118.2190,00
17	RTU DE PRÓSTATA O PROCEDIMENTO É REALIZADO COM O PACIENTE ANESTESIADO, COM RAQUIANESTESIA OU ANESTESIA GERAL. O APARELHO DA RTU É CONHECIDO COMO RESSECTOSCÓPIO QUE TEM UMA CÂMERA, COM LUZ E UM TIPO DE LAÇO. ENTRA PELA PONTA DO PÊNIS, ATRAVESSA A URETRA E ATINGE A PRÓSTATA SEM REALIZAR NENHUM CORTE NAS ESTRUTURAS POR ONDE PASSA	UND	40	R\$12.208,52	R\$488.220,80
18	URETERORRENOLITOTRIPSIA É UM PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO, REALIZADO POR VÍDEO, E UTILIZA OS ORIFÍCIOS NATURAIS DO CORPO (URETRA E URETER) COMO VIA DE ACESSO AOS CÁLCULOS. UMA VEZ LOCALIZADA A PEDRA, ELA É QUEBRADA COM LASER E OS FRAGMENTOS RESULTANTES EXTRAÍDOS COM PINÇAS ESPECIAIS	UND	10	R\$13.133,33	R\$131.333,30
19	URETROTOMIA INTERNA A URETROTOMIA INTERNA UMA CIRURGIA ENDOSCÓPICA POR DENTRO DO CANAL DA URINA. É FEITO COM ANESTESIA, VIA AMBULATORIAL OU COM INTERNAÇÃO DE 1 DIA E TEM RÁPIDA RECUPERAÇÃO. UM TIPO DE APARELHO ENDOSCÓPICO É INTRODUZIDO ATÉ A REGIÃO DA ESTENOSE ONDE É REALIZADO ENTÃO A “ABERTURA” (URETROTOMIA) DA REGIÃO DA FIBROSE.	UND	4	R\$8.933,33	R\$35.733,32
20	AMPUTAÇÃO/CONIZAÇÃO COLO UTERINO A CONIZAÇÃO REALIZA A REMOÇÃO DE UM PEQUENO PEDAÇO DO COLO DO ÚTERO, QUE NA MAIORIA DAS VEZES, É O SUFICIENTE PARA TRATAMENTO E CURA DE UMA NIC 1 PERSISTENTE OU LESÕES INTRAEPITELIAIS CERVICAIS DE ALTO GRAU (NIC 2, NIC 3 E ADENOCARCINOMA IN SITU)	UND	10	R\$6.261,80	R\$62.618,00
21	COLPOPERINEOPLASTIA ANT E POST CIRURGIA DE COLPOPERINEOPLASTIA É O NOME DADO AO PROCEDIMENTO QUE VISA CORRIGIR DEFEITOS SINTOMÁTICOS DA PAREDE ANTERIOR E POSTERIOR DA VAGINA E DA REGIÃO PERINEAL	UND	10	R\$8.488,89	R\$84.888,90
22	HISTERECTOMIA TOTAL RETIRADA DO ÚTERO, DO COLO, DA REGIÃO SUPERIOR DA VAGINA E DE PARTE DOS TECIDOS AO REDOR DESSES ÓRGÃOS. É UTILIZADA EM CASOS DE CÂNCER EM ESTÁGIO AVANÇADO	UND	60	R\$18.728,63	R\$1.123.717,80



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

23	INCONTINÊNCIA URINÁRIA (SLING) ESSE TRATAMENTO MINIMAMENTE INVASIVO NADA MAIS É DO QUE A INTRODUÇÃO DE UMA FITA DE POLIPROPILENO (OU DE TECIDO DO PRÓPRIO CORPO DA PACIENTE) ABAIXO DA URETRA, POR VIA VAGINAL, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A RESISTÊNCIA URETRAL E REDUZIR A PERDA DE URINA	UND	10	R\$10.009,22	R\$100.092,22
24	OOFORECTOMIA A REMOÇÃO DE UM OU DOS DOIS OVÁRIOS (OOFORECTOMIA) É UM PROCEDIMENTO UTILIZADO PARA TRATAR O CÂNCER DE OVÁRIO OU PARA EVITAR O SEU SURGIMENTO.	UND	10	R\$11.533,33	R\$115.333,30
25	VARICOCELECTOMIA. É UM PROCEDIMENTO UROLÓGICO QUE CONSISTE NA LIGADURA (FECHAMENTO) DAS VEIAS DILATADAS NO ESCROTO PARA REDIRECIONAR O FLUXO SANGÜÍNEO PARA VEIAS SAUDÁVEIS.	UND	10	R\$9.874,73	R\$98.747,30
26	A CIRURGIA DE CISTO SEBÁCEO É UM PROCEDIMENTO PARA REMOVER UM CISTO, UM NÓDULO BENIGNO QUE SE FORMA SOB A PELE DEVIDO AO ACÚMULO DE SEBO. A CIRURGIA CONSISTE NA REMOÇÃO COMPLETA DO CISTO E SUA CÁPSULA.	UND	10	R\$4.466,67	R\$44.666,70
27	EXÉRESE DE NEVOS, OU REMOÇÃO DE PINTAS, É UM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REMOVER PINTAS (NEVOS) DA PELE. É REALIZADA COM ANESTESIA LOCAL E PODE SER FEITA POR RAZÕES MÉDICAS, COMO SUSPEITA DE CÂNCER DE PELE, OU ESTÉTICAS, QUANDO A PINTA CAUSA INCÔMODO	UND	10	R\$3.833,33	R\$38.333,30
28	LAQUEADURA, TAMBÉM CONHECIDA COMO LIGADURA TUBÁRIA OU DE TROMPAS, É UM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO FEMININA QUE IMPEDE A FECUNDAÇÃO, OU SEJA, A UNIÃO DO ESPERMATOZÓIDE COM O ÓVULO, RESULTANDO NA IMPOSSIBILIDADE DE GRAVIDEZ. É UMA CIRURGIA QUE CORTA, AMARRA OU SELA AS TROMPAS DE FALÓPIO, IMPEDINDO QUE O ÓVULO CHEGUE AO ÚTERO	UND	10	R\$8.688,57	R\$86.885,70
29	EXÉRESE DE LIPOMA É UM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA REMOVER UM LIPOMA, QUE É UM TUMOR BENIGNO DE TECIDO ADIPOSO. O PROCEDIMENTO GERALMENTE É RÁPIDO, FEITO COM ANESTESIA LOCAL E VISA A REMOÇÃO COMPLETA DO LIPOMA, INCLUINDO SUA CÁPSULA, PARA EVITAR RECIDIVAS.	UND	10	R\$4.466,67	R\$44.666,70
30	MIOMECTOMIA, REMOVE TUMORES BENIGNOS DO ÚTERO, PRESERVANDO O ÓRGÃO E A FERTILIDADE. INDICADA PARA SINTOMAS COMO DOR, SANGRAMENTO INTENSO OU INFERTILIDADE, PODE SER REALIZADA VIA LAPAROSCOPIA (MÍNIMA INVASÃO), HISTEROSCOPIA OU CIRURGIA ABERTA.	UND	10	R\$18.260,58	R\$182.605,80
31	EXÉRESE DE CISTO DO EPIDÍDIMO É A REMOÇÃO CIRÚRGICA DE UMA BOLSA DE LÍQUIDO BENIGNA NO EPIDÍDIMO, INDICADA PARA ALIVIA DOR, DESCONFORTO, PESO NA BOLSA ESCROTAL OU PREOCUPAÇÕES ESTÉTICAS. REALIZADA POR UM UROLOGISTA COM ANESTESIA GERAL OU RAQUIANESTESIA, A CIRURGIA SEPARA O CISTO DO TECIDO SAUDÁVEL, GARANTINDO ALÍVIO DEFINITIVO	UND	10	R\$8.355,28	R\$83.552,80
32	ORQUIECTOMIA UNILATERAL/BILATERAL É A REMOÇÃO CIRÚRGICA DE UM TESTÍCULO OU DOIS, INDICADA PRINCIPALMENTE PARA TRATAR CÂNCER TESTICULAR, TRAUMAS GRAVES.	UND	05	R\$8.566,67	R\$42.833,35
33	HIDROCELECTOMIA É A CIRURGIA UROLÓGICA PARA REMOVER O ACÚMULO DE LÍQUIDO (HIDROCELE) NO ESCROTO. INDICADO QUANDO HÁ DOR, INCHAÇO OU DESCONFORTO, O PROCEDIMENTO É MAIS DURA MENOS DE UMA HORA, GERALMENTE SOB RAQUIANESTESIA, COM ALTA NO MESMO DIA OU DIA SEGUINTE. A RECUPERAÇÃO É RÁPIDA, EXIGINDO REPOUSO.	UND	10	R\$8.771,94	R\$87.719,40
34	VASECTOMIA É UMA CIRURGIA ESTERILIZADORA MASCULINA SIMPLES, SEGURA E PERMANENTE (MÉTODO CONTRACEPTIVO), REALIZADA COM ANESTESIA LOCAL EM CERCA DE 15-20 MINUTOS. O PROCEDIMENTO CORTA OS CONDUTOS QUE TRANSPORTAM OS ESPERMATOZOÍDES, IMPEDINDO A GRAVIDEZ SEM AFETAR O DESEMPENHO SEXUAL, LIBIDO OU EJACULAÇÃO	UND	30	R\$4.810,43	R\$144.312,90



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

35	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO OU CORPO ESTRANHO É UM PROCEDIMENTO MINIMAMENTE INVASIVO UTILIZADO PARA DIAGNOSTICAR E REMOVER OBSTRUÇÕES NA URETRA OU BEXIGA. UTILIZANDO UM CISTOSCÓPIO (RÍGIDO OU FLEXÍVEL) INSERIDO PELO CANAL URINÁRIO, O MÉDICO LOCALIZA E RETIRA O OBJETO/CÁLCULO COM PINÇAS OU LAÇOS, GERALMENTE SOB ANESTESIA LOCAL OU SEDAÇÃO, PERMITINDO A RÁPIDA RECUPERAÇÃO E ALTA AMBULATORIAL	UND	20	R\$11.900,00	R\$238.000,00
----	---	-----	----	--------------	---------------

3.1 A realização do CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços médicos, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos nas áreas de gastroenterologia, urologia e ginecologia, destinados ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Batalha – PI. O presente Termo de Referência pressupõe a realização de Análise de Viabilidade da contratação, bem como a elaboração da sua respectiva estratégia (de contratação), sendo identificáveis, nas passagens abaixo descritas, conforme a pertinência ao objeto.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos nas áreas de gastroenterologia, urologia e ginecologia, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito da rede pública de saúde do Município de Batalha/PI.

4.2. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e complementar a oferta de serviços especializados disponibilizados pela rede municipal de saúde, visando garantir o acesso da população a atendimentos médicos de média complexidade, reduzir filas de espera, proporcionar diagnósticos mais céleres e assegurar a continuidade da assistência à saúde, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e eficiência que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3. Considerando a natureza dos serviços e a impossibilidade de previsão exata da demanda a ser direcionada a cada prestador, mostra-se mais vantajosa a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas pela Administração.

4.4. A escolha do credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de múltiplos prestadores para execução do mesmo objeto, sem exclusividade, mediante remuneração previamente definida pela Administração.

4.5. O credenciamento possibilita a ampliação da rede de atendimento, assegura maior disponibilidade de profissionais e estabelecimentos especializados, promove maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde e garante que a população tenha acesso aos atendimentos necessários em tempo adequado.

4.6. Dessa forma, o credenciamento constitui o instrumento mais adequado para atender ao interesse público, assegurando isonomia entre os interessados, transparência, economicidade, continuidade dos serviços e ampliação da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batalha/PI.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos nas áreas de gastroenterologia, urologia e ginecologia, conforme especificações, quantitativos e valores constantes neste Termo de Referência.

5.2. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI, observando-se a disponibilidade da rede municipal, a classificação de risco, a ordem cronológica da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

demanda e os critérios técnicos estabelecidos pelos profissionais responsáveis.

5.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos de Classe e em conformidade com os protocolos clínicos, normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

5.4. A credenciada deverá disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à adequada prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança dos atendimentos realizados.

5.5. Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser executados em estabelecimento de saúde devidamente licenciado pelos órgãos competentes, observadas todas as exigências legais, sanitárias e regulatórias pertinentes.

5.6. A credenciada deverá manter prontuários, laudos, relatórios, registros de atendimento e demais documentos obrigatórios, assegurando sua guarda, sigilo e disponibilidade para auditoria, fiscalização e controle pelos órgãos competentes.

5.7. Os atendimentos realizados deverão ser devidamente comprovados por meio de documentos, relatórios, laudos, fichas de atendimento, autorizações e demais registros exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo condição para processamento do pagamento.

5.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços prestados, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos sempre que necessário.

5.9. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar tratamento igualitário entre os prestadores e a adequada prestação dos serviços à população.

5.10. A credenciada deverá atender aos usuários encaminhados pelo Município com urbanidade, eficiência, respeito e observância aos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos pacientes pelos serviços abrangidos por este credenciamento.

5.11. Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a necessidade da Administração e a demanda dos usuários da rede pública municipal de saúde, não havendo garantia de quantitativos mínimos de atendimentos ou procedimentos para qualquer credenciado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Encaminhar os usuários à credenciada mediante autorização, requisição ou outro instrumento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios técnicos e administrativos aplicáveis.

6.3. Fornecer à credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

6.4. Exercer o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, podendo realizar auditorias, inspeções e solicitar documentos e esclarecimentos sempre que necessário.

6.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

6.6. Comunicar à credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 6.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. Disponibilizar os formulários, autorizações, encaminhamentos e demais documentos necessários à operacionalização dos atendimentos.
- 6.9. Manter controle dos atendimentos, exames e procedimentos realizados, para fins de acompanhamento, auditoria, regulação e pagamento.
- 6.10. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na execução do credenciamento.
- 6.11. Garantir à credenciada o acesso às informações indispensáveis à prestação dos serviços, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos pacientes.
- 6.12. Promover a distribuição da demanda entre os credenciados de forma objetiva, isonômica, transparente e compatível com a capacidade operacional de cada prestador, observadas as necessidades da Administração e dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços objeto do credenciamento em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.
- 7.2. Realizar consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos por intermédio de profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe.
- 7.3. Disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, recursos humanos e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços contratados.
- 7.4. Atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, ética profissional, humanização do atendimento e qualidade dos serviços prestados.
- 7.5. Cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Conselhos Profissionais.
- 7.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 7.7. Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dos prontuários dos pacientes, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.
- 7.8. Manter atualizados e organizados os prontuários, laudos, exames, relatórios médicos e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados.
- 7.9. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização, auditoria, controle interno, controle externo e demais órgãos competentes às dependências, documentos e informações relacionadas à execução dos serviços.
- 7.10. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízo aos usuários.
- 7.11. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais, colaboradores e terceiros eventualmente utilizados na execução dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- 7.12. Não cobrar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor adicional, taxa, honorário, complemento ou contraprestação pelos serviços abrangidos pelo presente credenciamento.
- 7.13. Emitir e apresentar, para fins de faturamento, os documentos comprobatórios dos serviços efetivamente realizados, acompanhados das autorizações, laudos, relatórios e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.14. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.
- 7.15. Observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e critérios técnicos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI.
- 7.16. Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
- 7.17. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município de Batalha/PI.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Após a homologação do procedimento de credenciamento, os interessados habilitados serão convocados para assinatura do Contrato de Credenciamento, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.2. O credenciamento não gera à credenciado direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de quantitativos mínimos de atendimentos, exames ou procedimentos, constituindo apenas condição para futura prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração.
- 8.3. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, de forma a assegurar igualdade de oportunidades entre todos os prestadores habilitados.
- 8.4. A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a capacidade operacional da credenciada, a especialidade médica, a localização do atendimento, a disponibilidade do prestador e as necessidades da Administração e dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 8.5. Sempre que possível, a convocação dos credenciados observará sistema de rodízio, alternância ou outro critério objetivo previamente definido pela Administração, de modo a garantir tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.
- 8.6. A Administração poderá realizar encaminhamentos específicos quando houver justificativa técnica, clínica, operacional ou assistencial que recomende determinado prestador, devidamente registrada nos autos.
- 8.7. A recusa injustificada da credenciada em prestar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente, sem prejuízo do descredenciamento, quando cabível.
- 8.8. O Contrato de Credenciamento terá vigência conforme estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. A assinatura do Contrato de Credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

9. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

9.1. A credenciada regularmente convocada para assinatura do contrato ou para prestação dos serviços deverá manifestar-se nos prazos estabelecidos pela Administração.

9.2. A recusa injustificada em assinar o contrato de credenciamento ou em atender ao chamado para prestação dos serviços poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Considerar-se-á recusa injustificada a ausência de manifestação da credenciada dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como a negativa de atendimento sem justificativa técnica, operacional ou legal devidamente comprovada.

9.4. Na hipótese de recusa injustificada ou não atendimento ao chamado, a Administração poderá convocar os demais credenciados aptos à execução dos serviços, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

9.5. A apresentação de justificativa pela credenciada não impede a análise e deliberação da Administração quanto à sua aceitabilidade, considerando as circunstâncias do caso concreto e o interesse público envolvido.

9.6. A reincidência de recusas injustificadas ou de não atendimento aos chamados poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o descredenciamento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

9.7. Não será considerada recusa injustificada a impossibilidade temporária de execução dos serviços decorrente de caso fortuito, força maior ou fato devidamente comprovado que impeça o atendimento, desde que comunicado formalmente à Administração em prazo razoável.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.

10.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

11.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

11.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

12. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3. A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13. DO DESCRENCIAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

13.1. A Secretária Municipal de Saúde de Batalha/PI poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato; O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos **CRENCIADOS**, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.4. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.5. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação necessária à instrução do processo de pagamento, acompanhada da Nota Fiscal, relatório dos atendimentos realizados, autorizações emitidas pelo Município, laudos, exames, procedimentos executados e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a unidade responsável atestar a efetiva prestação dos serviços e a conformidade dos documentos apresentados.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada, nos termos da legislação vigente.

14.4. Constatando-se situação de irregularidade da credenciada, a Administração notificará a contratada para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência nos documentos comprobatórios dos serviços prestados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Havendo a efetiva prestação dos serviços e estando a documentação regular, o pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro da Administração, mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela credenciada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

14.8. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados mediante documentação idônea.

14.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

14.10. A credenciada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação hábil que comprove sua condição de beneficiária do tratamento tributário diferenciado.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado por serviços não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, realizados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou desacompanhados da documentação comprobatória exigida.

14.12. O pagamento dos serviços credenciados estará condicionado ao atesto do fiscal do contrato e à verificação da conformidade dos atendimentos realizados com os encaminhamentos e autorizações emitidos pelo Município de Batalha/PI.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Batalha/PI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo atraso injustificado na execução dos serviços.

15.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou efetuar o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI promoverá a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a satisfação do crédito.

15.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Batalha/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.3. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento;

15.1.3.4. Não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo estabelecido;

15.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

15.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

15.1.4.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Batalha/PI, exigidos, cumulativamente:

15.1.5.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.1.5.2. Pagamento da multa, quando aplicada;

15.1.5.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.1.5.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.1.5.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

15.1.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida situação de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a contratada poderá ficar isenta das penalidades previstas neste instrumento, conforme o caso.

15.1.8. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da contratada e o caráter educativo da penalidade, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

16.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Saúde de Batalha/PI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FORTE	DISCRIMINAÇÃO
SAÚDE FUS 070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 10.301.0010.2068.0000	3.3.90.39	500	Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CUSTEIO	070200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.0010.2180.0000	3.3.90.39	600	Custeio
COFINANCI	070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	3.3.90.39	621	Cofinanciamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

MODELO DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Credenciamento nº ____/2026 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/21 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões."

Local e data;

Representante Legal RG e CPF (CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ _____, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO nos termos do Edital informando desde já os dados a seguir.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: (____) _____

Correio Eletrônico: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS

Com vistas à participação no processo de Credenciamento nº ____/2026, declaro aceitar o valor constante da Tabela de Preços (Item 2 do Termo de Referência) para prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

_____/_____
(cidade) (estado)

____ de _____ de 2026

Assinatura
(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

A empresa (RAZÃO SOCIAL) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº _____/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME:
RG / CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

Credenciamento nº ____/2026

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Credenciamento nº ____/2026

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO nº ____/2026 e visando ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Batalha/PI do Piauí de empresa especializada para prestação de serviços médicos, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos nas áreas de gastroenterologia, urologia e ginecologia, destinados ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Batalha – PI, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data;

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°xxx/2026
CREDENCIAMENTO N° XX/2026
PROCESSO N° XXX /2026

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATALHA- PI, situada à Praça da Matriz, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000 CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade, CPF nº____, e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o nº ____, com sede na Rua _____ nº ____, _____, cidade de _____, no estado de _____, neste ato representada pelo (a) proprietário (a), Sr.(a) _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.080/1990 arts. 24 e seguintes e a Lei 8.142/1990 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, assim como o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços médicos, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos nas áreas de gastroenterologia, urologia e ginecologia, destinados ao atendimento da rede pública de saúde do Município de Batalha – PI, conforme especificações e quantidades em anexo.

1.2 **Parágrafo 1º** - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão todos aqueles contemplados no termo de referencia, de naturezas laboratoriais, em quantidade ajustadas a fim de atenderem a demanda necessária, devendo, no entanto, obedecerem aos limites financeiros de que trata a cláusula sexta do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ ** (**), no total anual de R\$ ** (**), de acordo com a proposta comercial.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1 Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Contratado.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO.

1- o membro do seu corpo clínico;

2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA ou, se por ela autorizado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

4- os profissionais que não estão incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA, nas suas instalações para prestar serviços.

Parágrafo 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste CONTRATO, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo 6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciário, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.1 Parágrafo 7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3 A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4 A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

5.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

5.4 Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e credenciado pelo Município de Presidente Venceslau, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.5 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

5.6 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, CONTRATO ou estatuto enviado ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ou do Cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas.

5.7 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

5.8 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela do SUS.

5.9 Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.10 A CONTRATADA não será responsável:

5.10.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.10.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.11 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades

5.12 Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.13 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura podendo ser renovado, conforme disposto no artigo 106, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado entre as partes.

7.2 Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, estipulado no CAPUT, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Batalha/PI, observadas as seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

8.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem consignadas nos respectivos orçamentos, em conformidade com a legislação vigente.

8.3. A inclusão, alteração ou suplementação de dotações orçamentárias necessárias à execução do presente Contrato poderá ser realizada por meio de apostilamento, nos termos da legislação aplicável, desde que não implique modificação do objeto, dos valores contratados ou das demais condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

Parágrafo 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

Parágrafo 2º - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.;

Parágrafo 3º - Da aplicação das penalidades da CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo 4º - A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º - O valor da multa a que vier ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a CONTRATADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

10.1. Os valores dos serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos objeto deste Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

	ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000 CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI
--	---

10.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.3. Na hipótese de criação, atualização ou revisão da tabela de referência adotada pela Administração para remuneração dos serviços credenciados, os valores poderão ser adequados aos novos parâmetros, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

10.4. Poderá ser concedida revisão dos valores contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos da legislação vigente.

10.5. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória necessária, cabendo à Administração a análise e deliberação quanto ao seu deferimento.

10.6. O reajuste ou a revisão dos valores não implicará alteração automática dos quantitativos contratados, os quais permanecerão vinculados às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à licitação e CONTRATOS administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado por extrato em Diário Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Batalha/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

BATALHA (PI), ** de ** de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA